



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei n.º 254, de 25 de Junho de 2001

**Altera disposições contidas na Lei n.º 113 de 26 de março de 1.996 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - O Art. 3.º da Lei 113/96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art.3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

### I – Do Governo Municipal

- a) 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) 01 Representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- c) 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde;

### II- Entidades não Governamentais

- a) 01 Representante dos prestadores de serviços da área da Assistência Social;
- b) 01 Representante de defesa de direitos de usuários da Assistência Social;
- c) 01 Representante dos profissionais da área de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3.º - A soma dos representantes que tratam os incisos 1 e 2 não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4.º - A indicação dos representantes das entidades não governamentais será realizada em foro próprio, de forma que a escolha recaia em membro da própria instituição representada.

§ 5.º - A diretoria do CMAS será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.”

Art.2.º - Fica acrescido ao Inciso VI ao Art. 5.º da mencionada lei, com a seguinte redação:

“ VI – O CMAS será presidido por um dos seus integrantes eleitos dentre os seus membros, titulares.”

Art. 3.º - Fica acrescido o inciso XVI ao art. 2.º da mencionada lei no que se refere as competências com a seguinte redação:

“ XVI – O CMAS terá como competência junto ao Programa de Garantia de Renda Mínima:

- a) acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma da Lei n.º 249/2.001 de 23 de maio de 2.001;
- b) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo com beneficiárias do Programa;
- c) aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- e) desempenhar as funções reservadas no relacionamento do programa de renda mínima;
- f) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 25 de Junho  
de 2001

